L E I Nº 1005/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a título de incentivo fiscal para cobrança do ISS, Imposto Sobre Serviços, a alíquota de 3%(três por cento), referente à prestação de serviços de firmas de representações já existentes ou que venham a se estabelcer no Munícipio.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,03 de janeiro de 1994.

Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal